

# **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

## **Estatutos**

---

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, natureza, sede, âmbito de ação e objetivos**

##### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação “**Centro de Apoio Social de Maçainhas**”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Maçainhas, concelho de Belmonte.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. A Associação “**Centro de Apoio Social de Maçainhas**”, tem por objetivos promover, sem finalidade lucrativa, a assistência social a pessoas da terceira idade, a outros carenciados e, ainda, a assistência e educação pré-escolar a crianças, sendo aquele o seu fim principal.
2. O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Maçainhas e suas limítrofes.

##### **Artigo 3.º**

##### **Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se criar e manter:
  - a) Instituição de proteção a infância e idosos;
2. Poderá a associação assegurar a realização de outros fins, compatíveis com os principais e cujos proveitos reverterão para os mesmos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

##### **Artigo 4.º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

##### **Artigo 5.º**

##### **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos associados**

##### **Artigo 6.º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas, de qualquer natureza, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**  
**Estatutos**

---

**Artigo 7.º**

**Categorias**

1. A Associação terá duas categorias de associados:
  - a) Associados Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, tendo direito à participação em todas as atividades da Instituição.
  - b) Associados Efetivos - As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 8.º**

**Condições de Admissão**

1. A admissão de associados efetivos é feita pela Direção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
3. A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respetivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.
4. A admissão de associados efetivos é da competência da Direção.
5. As propostas de admissão de Associados deverão ser afixadas na sede da Associação, em local bem visível, pelo prazo de quinze dias.
6. Durante este período, qualquer associado pode opor-se à admissão do candidato, devendo para o efeito dirigir-se fundamentadamente por escrito à Direção.

**Artigo 9.º**

**Direitos**

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

**Artigo 10.º**

**Deveres**

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

# **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

## **Estatutos**

---

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Ter uma postura, e um comportamento público de defesa intransigente da associação, com a finalidade de garantir a dignificação e o prestígio da Instituição;

### **Artigo 11.º**

#### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 12.º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 13.º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 14.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 11.º;

## **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

### **Estatutos**

---

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior é eliminado o sócio que tenha sido interpelado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e que não regularize a situação no prazo de 90 dias;

#### **Artigo 15.º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos corpos gerentes**

##### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 16.º**

##### **Órgãos Sociais**

- I. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17.º**

##### **Mandatos**

1. Os Mandatos dos órgãos associativos da ADM têm a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### **Artigo 18.º**

##### **Mandatos**

1. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
2. Os órgãos sociais são eleitos em listas autónomas por sufrágio direto e universal.
3. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes, não inferior a um terço dos membros que a integram.
4. Nenhum dos membros dos órgãos executivos poderá desempenhar funções executivas em instituições congéneres ou afins, salvo quando seja do interesse da Instituição.
5. Os membros dos órgãos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respetivo órgão.
6. O Presidente da Direção ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

# **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

## **Estatutos**

---

### **Artigo 19.º**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50%;
  - b) Endividamento global superior a 150%;
  - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
  - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 20.º**

#### **Incompatibilidade**

1. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 21.º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 22.º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 23.º**

#### **Impedimentos**

## **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

### **Estatutos**

---

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, ou os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

#### **Artigo 24.º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### **Artigo 25.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 26.º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 27.º**

##### **Competências**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

#### **Artigo 28.º**

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

## **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

### **Estatutos**

---

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão da associação à federações ou confederações, ou outras instituições congéneres;
- i. Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do art.º 19, n.º 2.

### **Artigo 29.º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
  - b. Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 30.º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;
3. A convocatória pode também ser feita, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;
4. Da convocatória constará obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sitio institucional e em aviso afixado nos locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem, como através de publicação nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede;

## **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

### **Estatutos**

---

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição logo que a convocatória seja expedida para os associados;
7. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 31.º**

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 32.º**

##### **Deliberações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. No caso da alínea e) do Artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 33.º**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiantamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 34.º**

##### **Constituição**

1. A Direção é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

#### **Artigo 35.º**

##### **Competências**



## **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

### **Estatutos**

---

1. Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira, representar a associação em juízo e fora dele, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da assembleia geral;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respetivo quadro de pessoal;
  - d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respetivo poder disciplinar;
  - e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - f) Manter atualizado o inventário do património;
  - g) Providenciar a obtenção de recursos;
  - h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
  - i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efetivos;
  - j) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
  - k) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
  - l) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da Direção;
  - m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.
2. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, alguns dos seus poderes, devendo ser lavrada ata, onde conste de forma discriminada os poderes que foram delegados.

#### **Artigo 36.º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 37.º**

Compete ao vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 38.º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

# **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

## **Estatutos**

---

### **Artigo 39.º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

### **Artigo 40.º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 41.º**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **Artigo 42.º**

1. Para obrigar Associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Secção IV**

### **Do conselho fiscal**

### **Artigo 43.º**

#### **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### **Artigo 44.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

### **Artigo 45.º**

## **CASM – Centro de Apoio Social de Maçainhas**

### **Estatutos**

---

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos; cuja importância o justifique.

#### **Artigo 46.º**

O conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV Regime Financeiro**

#### **Artigo 47.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 47.º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

#### **Artigo 52.º**

1. No caso de extinção da associação, cumprirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação de negócios pendentes.

#### **Artigo 53.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Joaquim Nabais Antunes  
Presidente

---